

pareceres e para transmissão de actos praticados pelo presidente ou pelos vice-presidentes no âmbito das actividades referidas no n.º 1.1.

2 — Entendem-se excluídas da presente delegação e subdelegação as competências para:

- Emitir orientações técnicas genéricas, que sejam independentes da decisão de uma situação concreta;
- Emitir orientações técnicas para situações concretas, bem como tomar as respectivas decisões, quando não preexistir orientação técnica genérica sobre o assunto, ainda que verbal;
- Assinar correspondência dirigida aos gabinetes de titulares de órgãos de soberania e de outros órgãos do Estado, a associações públicas, a sindicatos, a associações patronais e a órgãos de comunicação social.

3 — Autorizo o subdelegado a subdelegar as competências referidas no n.º 1.

4 — Ratifico todos os actos praticados pelo subdelegado abrangidos no âmbito das minhas competências próprias, delegadas e subdelegadas, desde 23 de Abril de 2001 até à data da publicação do presente despacho.

10 de Janeiro de 2002. — O Presidente, *António Ganhão*.

Despacho n.º 2587/2002 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pela directora do Centro Educativo Dr. Alberto Souto, licenciada Maria do Carmo Costa Mourinho Campos, abrangidos no âmbito das minhas competências delegadas e subdelegadas, desde 23 de Abril de 2001 até 7 de Janeiro de 2002.

10 de Janeiro de 2002. — O Director Regional do Centro, *Joaquim Cruzeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2588/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, dos artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na secretária-geral, licenciada Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura, as competências para:

- Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 200 000, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas, no caso de procedimentos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos das competências delegadas no presente despacho;
- Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas nas alíneas a), b) e c) deste despacho;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 5000;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, bem como autorizar, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, trabalho excepcional que ultrapasse as cento e vinte horas por ano, nos termos, respectivamente, do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, sem a faculdade de subdelegar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso dessas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações

introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/01, de 11 de Maio;

- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- Empossar os secretários-gerais-adjuntos, directores de serviço, chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Designar substitutos de directores de serviços, chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 4 da mesma disposição;
- Designar substitutos de chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- Autorizar a realização de transferências de verbas entre os orçamentos dos órgãos e serviços incluídos nos capítulos 01, 02 e 03 do Ministério da Economia, bem como gerir os orçamentos dos órgãos e serviços sem contabilidade própria, designadamente os gabinetes dos membros do Governo, que serão exercidas em estreita articulação com os dirigentes ou responsáveis por aqueles órgãos ou serviços;
- Aprovar as alterações orçamentais ao PIDDAC, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se efectuem dentro do mesmo programa ou entre programas do mesmo organismo;
- Aprovar as alterações orçamentais resultantes de retenções incidentes sobre a verba orçamentada no capítulo 50 do Ministério da Economia, que legalmente forem determinadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 — Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 10 de Dezembro de 2001.

14 de Janeiro de 2002. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga Cruz*.

Direcção-Geral da Energia

Aviso n.º 1378/2002 (2.ª série). — Para efeitos da facturação da energia eléctrica fornecida à rede pública pelos produtores autorizados ao abrigo de legislação específica abrangendo a co-geração e as energias renováveis, informo que os valores de referência calculados, em euros, são os seguintes:

€ 0,000 075 (\$015);
 € 0,000 080 (\$016);
 € 0,001 247 (\$025);
 € 0,001 496 (\$030);
 € 0,0050 (1\$);
 € 0,0180 (3\$60);
 € 0,0249 (5\$);
 € 0,0324 (6\$50);
 € 0,0460 (9\$23);
 € 0,9898 (198\$43);
 € 4,6887 (940\$);
 € 5,4369 (1090\$);
 € 5,5367 (1110\$);

15 de Janeiro de 2002. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

Despacho n.º 2589/2002 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 5.º do anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, conjugado com a alínea k) do despacho do director-geral da Energia n.º 23 456/2001 (2.ª série), de 30 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2001, reconheço a HOTGÁS — Instalações de Redes, L.ª, com sede na Rua da Rainha Santa Isabel, 3, 4440-569 Valongo, como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, que, por não estar ainda